



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 - Passa Tempo - MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**

Aprovado em: única Discussão

Por: unanimidade (8) votos

Sala das Sessões: 03/02/2025

REQUERIMENTO nº 007/2025

Matos  
Presidente

Exmo. Sr.  
Matheus Alves dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Passa Tempo - MG

**DEFERIDO EM 03/02/25**

Senhor Presidente,

Matos  
**PRESIDENTE**

O Vereador que ao presente subscreve, com fulcro nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a V. Exa. que, se aprovada em Plenário a requisição aqui consignada, possa officiar ao Exmo. Prefeito Municipal, no seguinte sentido:

1 - Temos que hoje em nosso Município, um funcionário público faz o concurso, toma posse, e a partir de tanto, tem certeza que alcançou o Olimpo, passa a ser inatingível, não precisa mais trabalhar pois tem a impressão de que jamais poderá ser demitido;

2 - Como o Município não toma nenhuma providência para sanar tal ilegalidade, os funcionários públicos, com a certeza da não punição pelo não trabalho ou péssimo trabalho, e como nunca são punidos, prestam um péssimo serviço à População, **QUE RECLAMA DE TANTO E DESACREDITA DE NOSSOS GESTORES PÚBLICOS;**

3 - Isso, além de que, o Poder Executivo de nosso Município não criou sequer a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** dos servidores empossados no Concurso Público do ano de 2023, obrigação legal (A Comissão de Avaliação de Desempenho tem o papel fundamental para aferir e desenvolver o desempenho do servidor. Os membros que a compõem serão responsáveis pelo acompanhamento e realização do processo avaliatório).

4 - O nosso Município também não tem instalada a **COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, que é uma fase do processo administrativo disciplinar (PAD). É um procedimento conduzido por uma Comissão que tem como objetivo apurar a responsabilidade de um servidor público por um ilícito;

5 - Temos como paradigma a Lei Federal Nº 8112/90, vejamos:

“(…)Título V

Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

§ 3º A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.(...)"

Devido a tanto, requer seja oficiado o Poder Executivo  
**RECOMENDANDO-SE:**

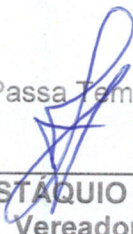
A - Sejam instaladas no âmbito do Poder Executivo do Município de Passa Tempo:

**A.1 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS EM CONCURSO PÚBLICO QUE TOMARAM POSSE E ESTÃO DENTRO DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, OBRIGAÇÃO LEGAL.**

**A.2 - A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA INVESTIGAR E EMITIR PARECER FINAL QUANTO A TODOS OS ILÍCITOS PERPETRADOS PELOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, POSSIBILITANDO AO PREFEITO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E OBRIGATÓRIAS.**

Pede Deferimento.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 03 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA**  
Vereador